



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013 - CPL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Contrato N.º 002, que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA e a empresa R, DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal! O Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ., localizada na Rua Barão do Rio Branco N.º 104 A inscrita no CNPJ N.º: 08.475.528/0001-29, L. R. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.002, Tomada de Preços n.º 002 / 2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., de conformidade com a Tomada de Preços n.º 002/2013 - CPL e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 002/2013 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

O prazo para o início do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.046- Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: 12.000,00 (Doze Mil reais)

0801 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2.061- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: 5.717,15 (Cinco Mil e Setecentos e Dezessete Reais e Quinze Centavos)

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a Tomada de Preços nº 002/2013 - CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura da _____, _____ as, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

O prazo para o início do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: **8.000,00** (Oito Mil Reais)

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.042 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: **12.000,00** (Doze Mil reais)

0801 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

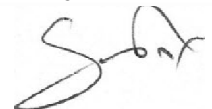
Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2.046 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: **5.717,15** (Cinco Mil e Setecentos e Dezessete Reais e Quinze Centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a Tomada de Preços nº **002/2013-CPL**.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 002/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

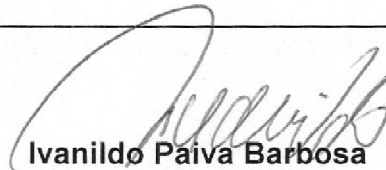
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 21 de Fevereiro de 2013.



Ivanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,

CONTRATADA
L. R. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 08.475.528/0001-29

TESTEMUNHAS:

Au/u bfind"“* 5. Vocáb

PlaTuck .oli' 'Oce-o.rj

Nome:

CPF::

0-53 ^ ^


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS N° 002 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante **L. R. DISTRIBUIDORA. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: n° 08.475.528/0001-29, a iniciar o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo licitatório n° 002/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 21 de Fevereiro de 2013


Município de Davinópolis - MA
Ivanildo raiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

Ciente:

LiH'.O i7 Tg i o n() o ^ Lrt>A-^{istr}

Nome:

Data: JLL / 03- / 2013.

Horário: \\: Horas.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013 - CPL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Contrato N.º 002, que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA e a empresa N DA S, NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0004-60, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal o Senhor ívanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME., localizada na Avenida Bernardo Sayão n.º 1874 - A inscrita no CNPJ N.º 14.807.795/0001-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.002, Tomada de Preços n.º 002 / 2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conlitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., de conformidade com a Tomada de Preços n.º 002/2013 - CPL e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 002/2013 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

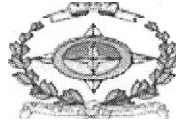
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global dos itens somam: o valor de R\$; 108.393,47 (Cento e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), referentes aos seguintes itens: 1,2,6,7,9,10,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,32,34,35,36,37,41,42 e 43. Somando um total de 30 (trinta) itens, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado após a entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Quitação, para o empenho no setor competente do Município de Davinópolis - MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o inicio do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA ■ DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

Página 2 de 5

Elaine
Keyasa

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.042 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2.071 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SFTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a **Tomada de Preços** nº 002/2013 – **CPL**,

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 002/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

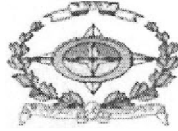
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 21 de Fevereiro de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
 C.N.P.J. 01.616.269/000 -60

Ivanildo
Ivanildo Paiva Barbosa
 CPF n.º 252.222.953-20
 RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,

Reful

 N DA S. NOIETO COM. E SERVIÇOS - ME
 CNPJ N.º 14.807.795/0001-59,

TESTEMUNHAS

Nome: _____
 CPF n.y#X'2A*W-0S0^ ^

, „ >.,*

(Nome: _____
c W: QH^ &

Reful

Edaine

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J, 01.616.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS N° 002 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ: n° 14.807.795/0001-59, a iniciar o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo licitatório n° 002/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 21 de Fevereiro de 2013


Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Data: / 2013

Horário: 0& : MC Horas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013 - CPL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Contrato N.º 002, que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA e a empresa DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0004-60, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/n.º - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal o Senhor Ivaniido Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME., localizada na Avenida Bernardo Sayão n.º 1874 - A inscrita no CNPJ N.º 14.807.795/0001-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.002, Tomada de Preços n.º 002 I 2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., de conformidade com a Tomada de Preços n.º 002/2013 - CPL e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 002/2013 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global dos itens somam: o valor de R\$: 108.393,47 (Cento e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), referentes aos seguintes itens: 1,2,6,7,9,10,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,32,34,35,36,37,41,42 e 43. Somando um total de 30 (trinta) itens, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado após a entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Quitação, para o empenho no setor competente do Município de Davinópolis - MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

O prazo para o início do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo i e como segue:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 — Manutenção da Administração e Fazenda

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 40.000,00 (Quinze Mil Reais)

0801 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2.02061 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 53.393,47 (Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N^o 8.666/93 e demais alterações, consoante a Tomada de Preços n^o 002/2013-CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001*60



9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 002/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

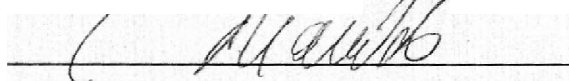
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.PJ.01.616.269/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis-MA./21 de Fevereiro de 2013

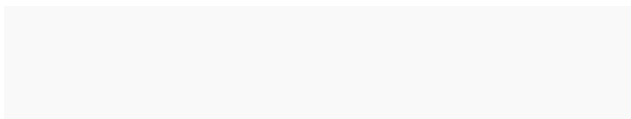


Ivanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,



N. DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME
CNPJ N.º 14.807.795/0001-59

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

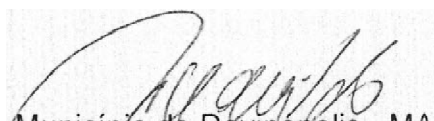
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ: nº 14.807.795/0001-59, a iniciar o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis — MA., conforme previsto no processo licitatório nº 002/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 21 de Fevereiro de 2013



Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
CPF nº 252.222.953-20
RG nº 043377552011 -5 SSP/MA
Prefeito Municipal

Ciente:
M N ^ . - u o u w r m . Ê s t f t v i r ô s - M t
Nome:

Data: *2/ / 0º/2013.

Horário: 10: 01 Horas.